



15 de agosto de  
2024



Imprensa Oficial

[Início](#) > [ATOS OFICIAIS](#) > DECRETOS

# **Decreto n 7.723 (Regulamenta a Lei Municipal n 5.437, de 18 de maio de 2022, que 'Institui o Programa Horta Urbana no Município de Itatiba, e dá outras providências)**

05/09/2022 às 13h10

DECRETO N° 7.723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.437, de 18 de maio de 2022, que 'Institui o Programa Horta Urbana no Município de Itatiba', e dá outras providências."



THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os princípios orientadores da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, previstos no Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 4.325/2011, como a função social e ambiental da propriedade urbana, pública e privada, atendida por meio da efetivação dos direitos sociais para toda a população do Município, com a redução das vulnerabilidades urbanas, sociais e ambientais;

Considerando, ainda, a necessidade de aproveitar as áreas públicas ociosas ou subutilizadas, oferecendo alternativas para promover a segurança alimentar dos municípios e uma fonte de renda alternativa para a população, em especial, aquela em situação de vulnerabilidade social, e, visando regulamentar a Lei Municipal nº 5.437, de 18 de maio de 2.022,

D E C R E T A:

[Continuar](#)

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itatiba o Programa Horta Urbana, como forma de apoiar e incentivar a agricultura urbana e periurbana em áreas públicas ou privadas, desde que atendam às diretrizes indicadas neste Decreto e em consonância com o Plano Diretor de Itatiba e Lei Municipal nº 5.437, de 18 de maio de 2.022.

§ 1º. Para efeito deste Decreto, entende-se por hortas urbanas aquelas implantadas em locais destinados ao desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas.

§ 2º. Os produtos resultantes das hortas urbanas são passíveis de consumo, troca, doação e comercialização.

Art. 2º. As hortas urbanas poderão ser implantadas:

- I - em áreas particulares, por meio de Certidão de Uso do Solo autorizando a atividade;
- II - em áreas públicas, por meio de cessão de uso do solo a ser concedida pelo Poder Público, a título precário e não oneroso, mediante condições específicas.

Parágrafo Único. As áreas a serem ocupadas pelas hortas poderão ser cercadas com material definido pelo Município, em caráter precário, para proteção da produção agrícola.



## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA HORTA

Art. 3º. Em áreas particulares, o processo para implantação de hortas urbanas seguirá o processo de licenciamento como qualquer atividade econômica e adotará os seguintes trâmites:

I - o interessado fará sua solicitação no Balcão do Empreendedor, através do site do Município;

II - após o deferimento da solicitação, o processo seguirá para a Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura - Seção de Agricultura, Pecuária e Agronegócios, a fim de que esta Unidade verifique o atendimento dos requisitos específicos para o inicio da atividade.

Art. 4º. Em áreas públicas, o processo para implantação de hortas urbanas adotará os seguintes trâmites:

- I - o Município oferecerá, anualmente, um curso de formação sobre o tema, gratuito, em parceria com entidades interessadas, e terá suas vagas preenchidas com base nos critérios definidos no art. 7º deste Decreto;
- II - os interessados em se candidatar à cessão de uso da área pública deverão frequentar o curso e receber a certificação como aptos a cuidar de uma horta;
- III - o Município indicará no Mapa do site da prefeitura as áreas públicas passíveis de cessão de uso do solo;
- IV - cada interessado poderá se candidatar a uma ou mais áreas, respeitando o limite previsto em Lei, enviando os dados conforme o Anexo I deste Decreto;
- V - o Município analisará os pedidos e definirá os escolhidos com base nos critérios indicados nos artigos 6º e 7º deste Decreto;

VI - o Município publicará na Imprensa Oficial do Município a lista dos selecionados e as respectivas áreas públicas a serem cedidas e aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações;

VII - A Comissão Gestora decidirá sobre as impugnações formuladas em 5 (cinco) dias úteis, publicando em seguida a decisão final do Município sobre a cessão do solo.



§ 1º. O curso terá a duração mínima de 08 horas/aula e será oferecido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, ou ainda por parcerias com Sindicato Rural, de forma gratuita.

§ 2º. A certificação obtida no curso terá validade de 5 (cinco) anos para efeito de participação no processo de cessão de área pública.

§ 3º. O Município poderá, dentro de suas possibilidades, se responsabilizar pela preparação dos canteiros e pela oferta inicial de insumos aos interessados em situação de vulnerabilidade social, inscritos em cadastro único.

Art. 5º. São condições para participar de uma horta em área pública:

- I - ser morador de Itatiba;
- II - participar do curso de capacitação oferecido;
- III - comprometer-se com as atividades de manutenção da horta, definidas pelo Município;
- IV - obedecer as demais legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 6º. São critérios para seleção dos interessados nas áreas públicas, em caso de haver mais de um interessado pela mesma área:

I - distância da residência do responsável em relação à horta, priorizando os moradores mais próximos da área;

II - uso coletivo da horta, priorizando os grupos representados por associações de bairro e organizações sociais;

III - condição de vulnerabilidade social, priorizando os inscritos no Cadastro Único do Município.

Art. 7º. São critérios para indicação de áreas públicas pelo Município destinadas à implantação de hortas urbanas:

I - localização em bairros com baixa oferta de alimentos in natura, segundo estudos do ambiente alimentar;

II - insolação na maior parte do dia;

III - topografia plana ou com platôs que permitam o acesso de maquinário;

IV - fácil acesso à rede pública de água;

V - proximidade de escolas públicas da rede municipal, para que possam servir como espaço de atividades com os alunos, quando não houver horta na própria escola.



### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 8º. São órgãos envolvidos na implantação de hortas urbanas, com as respectivas atribuições:

I - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura - Seção de Agricultura, Pecuária e Agronegócios:

- a) selecionar as áreas para implantação das hortas urbanas;
- b) dar publicidade aos cursos de formação e aos selecionados no processo de cessão de áreas públicas na Imprensa Oficial do Município;
- c) indicar as áreas públicas passíveis de uso em mapa do portal da prefeitura;
- d) definir e monitorar os indicadores para implantação das hortas urbanas;
- e) acompanhar o desenvolvimento das hortas para assegurar a adequada utilização das áreas públicas.

- f) recomendar a quantidade de insumos e materiais a serem utilizados em cada área;
- g) fornecer orientação técnica aos participantes;
- h) oferecer o preparo inicial do solo, quando houver disponibilidade de maquinário, operador e logística, e de acordo com o estabelecido para a Patrulha Agrícola Mecanizada de Itatiba para as áreas particulares;
- i) realizar vistorias nas hortas, quando necessário, assegurando o adequado manejo;
- j) fomentar o escoamento da produção;
- k) realizar a limpeza dos terrenos;
- l) preparar os canteiros, ofertar os insumos e as primeiras mudas, no caso de vulnerabilidade social do responsável.

## II - Secretaria de Ação Social:

- a) fornecer informações sobre o Cadastro Único do Município para critério de seleção dos interessados;
- b) acompanhar os indicadores na implantação de hortas urbanas referentes à melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, por meio de programas de visitação às famílias;
- c) gerir a organização e a execução dos cursos de formação;
- d) certificar os participantes para uso da área pública.

## III - Comissão Gestora:

- a) apoiar a implantação de hortas urbanas com a divulgação de informações e busca de parceiros;
- b) definir as ações referentes à Patrulha Agrícola Mecanizada de Itatiba.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora será coordenada pela Secretaria de Governo e será composta por servidores que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.



## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELAS HORTAS

Art. 9º. São atribuições dos responsáveis pelas hortas urbanas:

- I - indicar um responsável e um suplente para coordenação das atividades na horta, que farão a intermediação com o Município;
- II - realizar o cercamento da área com material indicado pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com a do responsável, seguindo layout indicado pela Prefeitura Municipal de Itatiba;
- III - arcar com sementes, insumos e ferramentas para o trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º deste Decreto;

IV - pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta;

V - manter a área limpa e devidamente conservada;

VI - informar ao Município sobre dificuldades e problemas existentes;

VII - entregar relatório, com dados a serem definidos pelo Município;

VIII - cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

§ 1º. Será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barraca ou estrutura a ser padronizada pelo Município para criação de identidade visual das hortas urbanas.

§ 2º. As práticas agrícolas realizadas na implantação e manutenção das hortas urbanas não poderão incluir o uso de defensivos químicos no controle de pragas, doenças e plantas invasoras; devendo, para tanto, ser empregados produtos de origem biológica e utilização de métodos de manejo integrado de controle de pragas e doenças.

§ 3º. Serão permitidas a adubação e a correção do solo por compostos minerais, devendo ser empregados produtos orgânicos, preferencialmente.

## CAPÍTULO V

### DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO DE USO PARA HORTA



Art. 10. A cessão de uso das áreas para implantação da horta será feita pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam atendidas as condições previstas neste Decreto e na legislação urbanística, ambiental e sanitária em vigor.

Art. 11. As hortas urbanas poderão ser desativadas, por decisão do Município, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio responsável pela horta, mediante justificativa apresentada para a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e analisada pela Comissão Gestora;

II - a pedido do Município, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

III - na hipótese do descumprimento dos dispositivos deste Decreto, ou de legislação aplicável, por parte dos responsáveis pela horta, definido pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. O encerramento da cessão de uso de área pública por determinado responsável possibilitará a ocupação da horta por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º deste Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica a Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura autorizada, desde já, a editar Portarias, Circulares e demais atos que se façam necessários para o bom funcionamento do Programa.

Art. 13. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
em 05 de setembro de 2022.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Itatiba



Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal,  
mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

### Hortas Comunitárias

Nome Completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_



Está inscrito em algum Benefício Social/ CADÚnico? Sim ( ) Não ( )

Encontra-se desempregado? Sim ( ) Não ( )

Já tinha horta comunitária? Sim ( ) Não ( ) Onde?

N.º de elementos do agregado familiar:

Nome/ Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem:

---

---

---

---

---

---

---

Venho por meio deste, solicitar autorização para iniciar a Horta Comunitária no Bairro acima Mencionado, conforme Lei Municipal nº 5.437/2022.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_

Obs: anexar cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

  
[\(https://ecrie.com.br/\)](https://ecrie.com.br/)

